



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO AMAZONAS**

**PROPOSTA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MÍNIMOS | OAB/AM — 2026**

Minuta para deliberação do Conselho Seccional - Versão XXIV

Documento técnico preparado a partir da metodologia originalmente adotada pela Comissão de 2019 (Portaria OAB/AM-GP n. 031/2019), revisada e atualizada com base em levantamento comparativo entre as principais Seccionais e na legislação vigente em agosto de 2026.

**PROCURADORIA DE HONORÁRIOS DA OAB/AM
TRIÊNIO 2025/2027**

PORTARIA OAB/AM-GP 052/2026

Procurador de Honorários OAB/AM, Dr. Celso Valério França Vieira – OAB/AM 3.886

Procurador de Honorários OAB/AM, Dr. Fernando César Lima Ferreira de Oliveira – OAB/AM 14.180

Nota Metodológica

Esta minuta preserva, tanto quanto possível, a estrutura geral e o formato tabelado da Tabela de Honorários OAB/AM 2019–2021, sem adoção de nova unidade referencial, como a Unidade de Referência de Honorários (URH) ou a Unidade de Atualização de Despesas (UAD).

A Tabela vigente já expressa a quase totalidade dos itens em múltiplos do salário mínimo nacional (SM), desempenhando função de atualização automática semelhante àquela adotada por outras seccionais por meio de URH ou UAD, sem prejuízo da utilização de outros critérios de fixação de honorários, quando expressamente previstos no item correspondente para matérias específicas. Esta proposta apenas formaliza esse mecanismo nas Disposições Gerais, contribuindo para evitar a defasagem que atualmente afeta a Tabela vigente.

Base de recálculo: o salário mínimo nacional vigente à época da Tabela 2019–2021 era de R\$ 998,00. O salário mínimo nacional de 2026, fixado pelo Decreto nº 12.797/2025, é de R\$ 1.621,00. Os valores desta minuta foram recalculados pela multiplicação do coeficiente em SM de cada item pelo novo valor do salário mínimo, o que corresponde a um reajuste nominal de aproximadamente 62,4% sobre os valores fixados em 2019, refletindo a inflação e a valorização do salário mínimo acumuladas no período.

Além da reindexação geral, esta minuta já propõe valorização adicional, para as áreas que o levantamento comparativo identificou como desvalorizadas frente às demais seccionais examinadas (Direito do Trabalho, execução e cumprimento de sentença em matéria cível, Direito Tributário e a lacuna de Reabilitação Profissional em matéria previdenciária). Essas propostas de valorização são recomendações técnicas fundamentadas na comparação com as Seccionais do PR, GO, SP, PE, RJ, MG, DF, CE, RS e BA, e não valores já deliberados; cabe à Comissão e ao Conselho Seccional confirmá-los, ajustá-los ou submetê-los à audiência pública, na mesma linha do procedimento adotado em 2019.

Os itens de honorários de advogados dativos e curadores perante a Justiça Federal (Anexo I) seguem tabela própria fixada por Resolução do Conselho da Justiça Federal, estranha à competência normativa da Seccional; são reproduzidos aqui apenas como referência, sem proposta de alteração.

Os itens de Direito Criminal (Seção VII), pela extensão granular do original (mais de sessenta subitens), estão consolidados nesta minuta por núcleo de atuação, todos reindexados. A tabela integral, item a item, está preservada na estrutura de 2019 e pode ser reproduzida por completo em documento complementar, caso o Conselho prefira mantê-la na íntegra sem consolidação.

Por fim, considerando a criação de novas seções, ainda inexistentes na Tabela de Honorários da OAB/AM 2019–2021, a saber: Direito Imobiliário; Direito Digital, Tecnologia e Proteção de Dados; Compliance, Integridade e ESG; Direito da Saúde e da Pessoa com Deficiência; Direito Condominial; Direito Aduaneiro, Zona Franca e Comércio Exterior; Direito Marítimo e Fluvial; e Migração e Refúgio, os



respectivos pisos e percentuais foram definidos com base em levantamento próprio e na média nacional praticada.

Por se tratarem de parâmetros inéditos no âmbito da Tabela da OAB/AM, sua definição não decorre de mera atualização monetária dos valores anteriormente vigentes, mas da construção de novos referenciais remuneratórios adequados às especificidades de cada área.

Portanto, recomenda-se que os respectivos pisos e percentuais sejam submetidos à audiência pública antes da deliberação final pelo Conselho Seccional, com a participação da Procuradoria de Honorários, sem prejuízo da necessária reanálise das demais áreas contempladas nesta proposta.

SUMÁRIO

Nota Metodológica	2
Disposições Gerais	6
Capítulo I — Finalidade e Natureza dos Honorários	6
Capítulo II — Unidade de Referência e Atualização	7
Capítulo III — Contratação	7
Capítulo IV — Escopo, Fases, Ampliação e Alteração Contratual	9
Capítulo V — Honorários sobre o Proveito Econômico	10
Capítulo VI — Acordo, Revogação e Encerramento	10
Capítulo VII — Sucumbência, Execução e Privilégios	11
Capítulo VIII — Despesas, Retenção e Prestação de Contas	11
Capítulo IX — Omissões, Revisão e Disposições Finais	11
Tabela de Honorários Advocatícios	12
1 — ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	12
2 — ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS E CONSELHOS	13
3 — ADVOCACIA EM DIREITO CIVIL	14
4 — ADVOCACIA EM DIREITO DO CONSUMIDOR	16
5 — ADVOCACIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO	17
6 — ADVOCACIA EM DIREITO DE FAMÍLIA	17
7 — ADVOCACIA EM DIREITO CRIMINAL	19
8 — ADVOCACIA EM DIREITO DO TRABALHO	20
9 — ADVOCACIA EM DIREITO AMBIENTAL	23
10 — ADVOCACIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO	23
11 — ADVOCACIA EM DIREITO SUCESSÓRIO	24
12 — ADVOCACIA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO	24
1 — Fase Administrativa	25
2 — Fase Judicial	27
3 — Reabilitação Profissional (NOVO — proposta de inclusão)	28
4 — Advocacia Previdenciária Empresarial (NOVO — proposta de inclusão)	28
13 — ADVOCACIA EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR	29
14 — ADVOCACIA EM MATÉRIA DE TRÂNSITO	29
15 — ADVOCACIA EM MATÉRIA DESPORTIVA	30
16 — ADVOCACIA EM DIREITO ELEITORAL	30
17 — ADVOCACIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS	31
18 — ADVOGADO CORRESPONDENTE — TABELA DE DILIGÊNCIAS	31
19 — ANÁLISE DE PROCESSOS EM GERAL	31



20 — DILIGÊNCIAS E SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA	32
21 — PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS	32
22 — ADVOCACIA EM DIREITO IMOBILIÁRIO	33
1 — Consultoria e negócios imobiliários	33
2 — Atuação registral e extrajudicial	33
3 — Locações Imobiliárias.....	33
4 — Posse, propriedade e contencioso imobiliário	34
5 — Urbanístico, fundiário, loteamentos e incorporações.....	34
23 — DIREITO DIGITAL, TECNOLOGIA E PROTEÇÃO DE DADOS	34
24 — COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ESG	36
25 — DIREITO DA SAÚDE E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	38
26 — DIREITO CONDOMINIAL	39
27 — DIREITO ADUANEIRO, ZONA FRANCA E COMÉRCIO EXTERIOR	40
28 — DIREITO MARÍTIMO E FLUVIAL	41
29 — MIGRAÇÃO E REFÚGIO.....	42
ANEXO INFORMATIVO.....	44
JUSTIÇA FEDERAL — ADVOGADOS DATIVOS E CURADORES	44
JUSTIÇA ESTADUAL — ADVOGADOS DATIVOS E CURADORES.....	44
Nota sobre as Seções XXII a XXIX.....	45
Conclusão.....	45

Disposições Gerais

A presente proposta de Disposições Gerais toma como referência a estrutura didática das dezenove premissas da Tabela OAB-SP 2026, ampliando-a para cobrir hipóteses de omissão contratual identificadas no levantamento comparativo (revogação, acordo sem anuência, retenção de valores, ampliação de escopo, prestação de contas e a natureza alimentar reconhecida pela Lei nº 15.472/2026). O texto está organizado em capítulos, o que facilita a citação em contratos, pareceres e processos éticos.

Capítulo I — Finalidade e Natureza dos Honorários

Art. 1º. Esta Tabela estabelece parâmetros **mínimos** para fixação dos honorários advocatícios, destinados a orientar o(a) advogado(a) na definição da remuneração profissional, de acordo com a natureza, a complexidade e o risco dos serviços prestados, sem prejuízo da consideração da média nacional praticada pela classe para os fins do art. 22 da Lei nº 8.906/1994.

Art. 2º. Os valores e percentuais desta Tabela são pisos mínimos. A contratação de honorários abaixo dos limites nela fixados, sem justificativa ética e objetiva admitida pelas normas profissionais, caracteriza aviltamento e sujeita o infrator às sanções disciplinares previstas no art. 48, § 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 3º. É lícito à advogada e ao advogado contratar honorários em valores superiores aos desta Tabela, considerando a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade da questão, o tempo necessário, o impedimento de atuação em outros casos, o valor da causa e a condição econômica do cliente, o caráter da intervenção, o local da prestação dos serviços, a competência e o renome profissional, a praxe do foro sobre trabalhos análogos, nos termos do art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 4º. O desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultado. Os honorários fixos, por ato, hora, fase, projeto ou período, são devidos pela atividade efetivamente prestada, com ou sem êxito da demanda ou desfecho favorável do assunto tratado; os honorários vinculados ao proveito econômico somente serão devidos quando expressamente previstos no contrato, ressalvadas as hipóteses de arbitramento ou fixação em que esta Tabela seja utilizada como parâmetro.

Art. 5º. Os honorários convencionados, fixados judicialmente, arbitrados e sucumbenciais possuem natureza alimentar e constituem crédito privilegiado, nos termos do art. 22, § 9º, da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 15.472, de 21 de julho de 2026. O contrato escrito de honorários e a decisão judicial que os fixar ou arbitrar constituem título executivo, conforme o caso, podendo a execução ocorrer nos próprios autos em que o advogado tenha atuado.

Art. 6º. A contratação, a exigibilidade, a cobrança, a rescisão e a execução dos honorários advocatícios regem-se pela autonomia da vontade e pela liberdade contratual, observada a relação de confiança pessoal (*intuitu personae*) entre advogado e cliente. Os honorários possuem natureza civil, profissional

e alimentar, submetendo-se à Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), ao Código de Ética e Disciplina da OAB e, subsidiariamente, às normas de Direito Civil, em razão das especificidades da atividade advocatícia e de sua regulamentação própria.

Capítulo II — Unidade de Referência e Atualização

Art. 7º. Os valores mínimos desta Tabela serão expressos, conforme o item correspondente, em múltiplos do salário mínimo nacional (SM) ou segundo outro critério específico nela previsto, de modo que eventuais reajustes do salário mínimo atualizarão exclusivamente os pisos da Tabela para novas contratações, não alterando obrigações anteriormente constituídas, que observarão os parágrafos seguintes.

§ 1º. O valor dos honorários será convertido em moeda corrente com base no salário mínimo nacional vigente na data da contratação.

§ 2º. Realizada a conversão, o valor dos honorários ficará estabelecido em reais, não sendo recalculado com base nos reajustes posteriores do salário mínimo nacional.

§ 3º. Para fins de cobrança, arbitramento ou execução, o valor obtido na forma dos parágrafos anteriores será atualizado monetariamente pelo índice previsto ou, na ausência de estipulação, pelo índice INPC/IBGE.

§ 4º. É vedada a utilização do salário mínimo vigente na data da cobrança ou da execução para recalculer obrigação constituída em data anterior, ressalvada disposição legal ou contratual válida em sentido diverso.

Art. 8º. Nos itens em que a natureza do serviço não comporte expressão em múltiplos de SM, notadamente os que remuneram serviços previdenciários calculados sobre parcelas do salário de benefício, aplica-se a fórmula própria indicada no item correspondente.

Art. 9º. O conteúdo desta Tabela poderá ser periodicamente reexaminado pelo Conselho Seccional, com a participação da Procuradoria de Honorários, especialmente quanto à criação de novas seções, atualização dos serviços e revisão dos fatores de complexidade.

Capítulo III — Contratação

Art. 10. A contratação de honorários deve constar de instrumento escrito, observadas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, sem prejuízo da validade das demais formas de contratação admitidas em lei.

Art. 11. O contrato deverá identificar, no mínimo:

- I — O objeto e os atos compreendidos;
- II — A extensão do patrocínio quanto à fase e ao grau de jurisdição abrangidos;
- III — O valor, a base de cálculo e a forma de reajuste;
- IV — A forma e as condições de pagamento;
- V — Cláusula de êxito ou *quota litis*, quando houver incidência sobre o proveito econômico;
- VI — A responsabilidade pelas despesas;
- VII — A hipótese de acordo, revogação, renúncia ou distrato;
- VIII — Quando aplicável, autorização para retenção ou dedução de valores recebidos em nome do cliente, na hipótese de levantamento de valores a ele pertencentes;
- IX — Quando aplicável, autorização para cadastrar, requerer e gerar credenciais de acesso ao Gov.br ou a plataformas equivalentes, destinadas à consulta de informações previdenciárias pela internet, bem como para solicitar acesso a laudos e demais documentos médicos de caráter sigiloso.

Art. 12. Os honorários previstos nesta Tabela observarão, conforme expressamente indicado em cada item, o piso mínimo, expresso em múltiplos do salário mínimo (SM) vigente ou calculado com base em outro critério especificamente previsto no item correspondente, bem como o percentual mínimo incidente sobre o proveito econômico, aplicáveis de forma alternativa ou cumulativa, ressalvada disposição expressa em sentido diverso na coluna “Observações” quando as particularidades do serviço justificarem regime específico de incidência.

§ 1º. Quando a coluna “**percentual mínimo**” indicar o sinal “+” em relação ao proveito econômico, o percentual será aplicado **cumulativamente** ao valor previsto na coluna “**piso mínimo**”, constituindo parcelas distintas da remuneração profissional.

§ 2º. Quando a coluna “**percentual mínimo**” indicar a expressão “OU” em relação ao proveito econômico, o percentual será **alternativo** ao valor previsto na coluna “**piso mínimo**”, prevalecendo, para fins de observância da valorização do mínimo profissional, o critério que resultar no maior valor de honorários.

§ 3º. Quando houver indicação exclusiva de piso mínimo, de percentual mínimo ou de cobrança específica, aplicar-se-á somente o critério expressamente indicado para fins de aferição do mínimo profissional, sem prejuízo da contratação de remuneração adicional pelas partes, observados os parâmetros mínimos desta Tabela e os limites éticos aplicáveis.

§ 4º. O contrato de honorários deverá estabelecer, de forma clara, a modalidade de remuneração adotada e eventual cumulação entre honorários fixos, de êxito ou outras formas de remuneração expressamente convencionadas, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais.

§ 5º. Na hipótese de contratação mediante **cláusula quota litis**, deverão ser observados os limites previstos no art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB, de modo que a soma dos honorários contratuais e sucumbenciais não supere as vantagens econômicas obtidas pelo cliente.

Art. 13. A consulta, com ou sem exame de documentos, é serviço autônomo e remunerado; sobrevindo contratação para a prestação de serviços, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários, a critério das partes.

Art. 14. Não havendo estipulação em contrário, o pagamento observará o disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.906/1994: um terço no ato da outorga da procuração ou do início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau, e o restante ao final.

Art. 15. Na ausência de índice de correção monetária expressamente convencionado ou de contrato escrito, eventual parcelamento será atualizado pelo INPC/IBGE a partir do vencimento de cada parcela. O mesmo critério aplica-se ao inadimplemento, inclusive de parcela única, salvo disposição contratual expressa em contrário.

Capítulo IV — Escopo, Fases, Ampliação e Alteração Contratual

Art. 16. Salvo ajuste em contrário, os honorários contratados compreendem exclusivamente o patrocínio da causa em primeiro grau ou na instância administrativa inicialmente contratada.

Art. 17. A interposição ou resposta de recurso, a sustentação oral, a execução ou o cumprimento de sentença, os incidentes processuais e os procedimentos acessórios ou preventivos constituem atos próprios e autônomos, quando contratados autonomamente ou não abrangidos pelo objeto principal, salvo inclusão expressa.

Art. 18. Toda alteração parcial do contrato de honorários deverá ser formalizada por termo aditivo, com indicação das disposições alteradas. A substituição integral será formalizada por termo aditivo ou novo instrumento contratual, com referência expressa à substituição do contrato originário, mediante anuência das partes e observância, em ambos os casos, dos mesmos requisitos formais exigidos para sua celebração.

Art. 19. Havendo ampliação relevante do objeto originalmente contratado, por fato superveniente, exigência administrativa adicional, multiplicação de partes ou de vínculos, ou qualquer circunstância que aumente substancialmente o trabalho necessário, deverá ser formalizado termo aditivo contratual; na ausência de acordo, aplica-se o item correspondente desta Tabela ou, na omissão, o disposto no art. 31, sem prejuízo da consulta à Procuradoria de Honorários na forma do art. 33.

Art. 20. Serviços de natureza continuada, como acompanhamento de programas administrativos, consultorias e assessorias, poderão ser remunerados por hora, por ato, por marco, por mês, por trimestre, por semestre, por ano ou por projeto, conforme definido no contrato.

Capítulo V — Honorários sobre o Proveito Econômico

Art. 21. Quando os honorários incidirem sobre o proveito econômico, este corresponderá ao valor bruto da vantagem patrimonial obtida na esfera administrativa, extrajudicial ou judicial, compreendendo parcelas vencidas e vincendas, juros, atualização monetária e demais consectários legais. Sua apuração ocorrerá antes de quaisquer descontos, retenções ou compensações, inclusive de valores ou benefícios anteriormente recebidos quando sujeitos a compensação, abatimento ou repercussão econômica diretamente relacionada ao objeto da atuação profissional, não se limitando ao valor formal atribuído à causa quando este não refletir o benefício ou o risco real envolvido.

§ 1º. Incluem-se no proveito econômico, entre outros, os valores recebidos, créditos, benefícios, indenizações, restituições, compensações e diferenças reconhecidas, bem como a economia decorrente da redução, cancelamento, extinção ou inexigibilidade de dívida, obrigação ou qualquer exigência pecuniária.

§ 2º. Na redução de obrigação, o proveito econômico corresponderá à diferença entre o valor originalmente exigido e o efetivamente devido; no afastamento integral, ao valor da obrigação da qual o Contratante foi liberado; e, no êxito parcial, à vantagem efetivamente obtida.

§ 3º. Não integram o proveito econômico vantagens meramente hipotéticas ou remotas, nem a simples suspensão ou postergação temporária de obrigação, salvo se produzirem vantagem econômica autônoma, efetiva e mensurável.

§ 4º. Quando os honorários forem fixados em percentual sobre o proveito econômico, incidirão sobre a vantagem econômica apurada na forma deste Capítulo, inclusive quando decorrente de decisão judicial ou administrativa, acordo, transação, cumprimento espontâneo, ressalvada a base de cálculo específica ou a limitação temporal expressamente estabelecida no item correspondente desta Tabela.

§ 5º. Havendo simultaneamente ingresso de valores e economia financeira, ambos poderão integrar a base de cálculo quando constituírem vantagens patrimoniais distintas, vedada a dupla incidência sobre o mesmo proveito econômico.

Capítulo VI — Acordo, Revogação e Encerramento

Art. 22. A realização de acordo entre as partes não implica, por si só, redução dos honorários contratados. O acordo celebrado entre o cliente e a parte contrária sem a aquiescência expressa do advogado ou da advogada não prejudica os honorários convencionados, arbitrados ou sucumbenciais, nos termos do art. 24, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

Art. 23. Havendo revogação do mandato sem culpa da advogada ou do advogado, são devidos os honorários proporcionais ao trabalho efetivamente realizado até então, apurados pelos marcos

contratuais cumpridos, preservado o direito à parcela de êxito relativa a evento de sucesso posterior ao encerramento da relação, nos termos do art. 24, §§ 5º a 7º, da Lei nº 8.906/1994.

Art. 24. O distrato ou a rescisão da relação profissional não implica renúncia aos honorários já devidos, nem à eventual parcela de êxito decorrente da atuação profissional anteriormente desenvolvida, nos limites legais e contratuais aplicáveis, salvo declaração expressa e específica do profissional nesse sentido.

Art. 25. A advogada ou o advogado substabelecido com reserva de poderes ajustará sua remuneração diretamente com o substabelecido, ressalvado contrato direto com o cliente.

Capítulo VII — Sucumbência, Execução e Privilégios

Art. 26. A verba de sucumbência pertence exclusivamente à advogada ou ao advogado da parte vencedora, não reduzindo os honorários contratados nem admitindo compensação ou exclusão.

Art. 27. Apresentado o contrato de honorários nos autos antes da expedição do mandado de levantamento, do alvará judicial, da requisição de pequeno valor ou do precatório, poderá o profissional requerer o pagamento direto dos honorários contratuais, sem prejuízo das demais verbas honorárias a que fizer jus, observados os requisitos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994 e o privilégio previsto no art. 22, § 9º, da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 15.472, de 21 de julho de 2026.

Capítulo VIII — Despesas, Retenção e Prestação de Contas

Art. 28. As custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de correspondentes para diligências ou audiências em comarca distinta, deslocamento, hospedagem, alimentação, cópias, certidões e condução de auxiliares, correm por conta do cliente, ressalvado ajuste em contrário.

Art. 29. A retenção ou compensação de valores recebidos em nome do cliente somente é lícita mediante previsão contratual específica ou autorização especial, devendo ser sempre acompanhada de prestação de contas discriminando o valor recebido, os honorários e despesas retidos e o saldo repassado.

Capítulo IX — Omissões, Revisão e Disposições Finais

Art. 30. O contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou por circunstância imprevisível à época do ajuste, se tornar excessivamente oneroso para a advogada ou o advogado, poderá ser objeto de revisão, mediante negociação, aditivo ou, na falta de consenso, pelas vias legalmente cabíveis, vedada a alteração unilateral.

Art. 31. Os serviços não previstos nesta Tabela terão seus honorários fixados mediante contratação, observados os critérios do art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB, podendo ser adotados, conforme a natureza do serviço, o valor previsto para serviços de natureza e complexidade equivalentes, por analogia, percentual sobre o proveito econômico ou remuneração por hora técnica.

Art. 32. Havendo item específico para determinada área ou serviço, este prevalecerá sobre o item geral de natureza equivalente.

Art. 33. Constatada omissão relevante nesta Tabela, o profissional poderá submeter consulta técnica, não vinculante e sigilosa, à Procuradoria de Honorários, sem prejuízo da competência do Poder Judiciário, do juízo arbitral ou dos órgãos disciplinares da OAB.

Art. 34. Aplica-se esta Tabela aos contratos celebrados após sua publicação; os contratos anteriores permanecem regidos pelo ajuste, pela lei e pelas normas éticas vigentes à época, sem prejuízo de seu uso como parâmetro interpretativo subsidiário.

Art. 35. Os casos omissos poderão ser apreciados de ofício pela Procuradoria de Honorários e, se for o caso, pela Primeira Turma de Ética Profissional da OAB/AM, na conformidade do Regimento Interno da Seccional.

Tabela de Honorários Advocatícios

Utiliza-se o salário mínimo nacional como referência para fins de cobrança de honorários: R\$ 1.621,00 (Decreto nº 12.797/2025), sem prejuízo da fixação de honorários com base em outros critérios especificamente previstos no item correspondente. A presente proposta de valorização recebe, além da reindexação automática, incremento adicional recomendado pelo levantamento comparativo entre seccionais, sujeito à análise da Procuradoria de Honorários e à deliberação do Conselho Seccional. As áreas a seguir serão organizadas em **seções** para facilitar a sua localização.

1 – ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
1.1	Mínimo profissional para contratação de causa ou procedimento não especificamente tabelado	3 SM	—	—
1.2	Hora intelectual	1 SM	—	—
1.3	Consulta, sem análise de documento	0,5 SM	—	—
1.4	Consulta, com análise de documento	1 SM	—	—
1.5	Jornada de exclusividade	2 SM	—	—
1.6	Acompanhamento ou exame de documentação em órgão público	0,5 SM	—	—
1.7	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	0,5 SM	—	—
1.8	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	1 SM	—	—
1.9	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	1,5 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	0,5 SM	—	—
1.11	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	5 SM	—	—
1.12	Parecer ou memorial	3 SM	—	—
1.13	Requerimentos ou petições avulsas	1 SM	—	—
1.14	Exame de processo em geral	1 SM	—	—
1.15	Intervenção para solução de conflito extrajudicial amigável	1 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Admite-se alternatividade entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
1.16	Cobrança amigável (art. 397 do Código Civil)	1 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Admite-se alternatividade entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico

Nota: Os itens "elaboração de convenção de condomínio e regimento interno" e "participação e assessoria em assembleia", constantes da Tabela 2019, são remetidos à nova seção de Direito Condominial proposta ao final deste documento, na mesma linha adotada pela OAB-SP em 2024.

2 — ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS E CONSELHOS

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
2.1	Elaboração e apresentação de memoriais	3 SM	—	—
2.2	Sustentação oral perante Tribunais Estaduais e Federais	2,5 SM	—	—
2.3	Sustentação oral perante Tribunais Superiores	4,6 SM	—	—
2.4	Elaboração e apresentação de razões, contrarrazões ou recurso adesivo	5,6 SM	—	—
2.5	Elaboração e apresentação de agravo interno	4,1 SM	—	—
2.6	Ação rescisória, proposição ou defesa	6,2 SM	—	—
2.7	Revisão criminal	6,2 SM	—	—
2.8	Acompanhamento de recurso, sem prática de ato judicial	2,3 SM	—	—
2.9	Representação perante Tribunal ou Conselho	4,8 SM	—	—
2.10	Pedido de correição parcial	3,2 SM	—	—
2.11	Exceção/arguição de impedimento ou suspeição	3,2 SM	—	—
2.12	Agravo de instrumento	5,1 SM	—	—
2.13	Recurso de apelação ou contrarrazões	5,9 SM	—	—
2.14	Embargos de declaração	5,1 SM	—	—
2.15	Conflito de jurisdição	5,1 SM	—	—
2.16	Mandado de segurança	10,2 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
2.17	Suspensão de segurança	3,8 SM	—	—
2.18	Mandado de injunção	10,2 SM	—	—
2.19	Medidas cautelares	5,2 SM	—	—
2.20	Arguição de inconstitucionalidade de lei	6,8 SM	—	—
2.21	Pedido de homologação de sentença estrangeira	3,6 SM	—	—
2.22	Embargos de divergência	3,6 SM	—	—
2.23	Recurso especial, ordinário ou extraordinário	13,7 SM	—	—
2.24	Agravo em recurso especial ou extraordinário	3,8 SM	—	—
2.25	Ingresso como amicus curiae	11,4 SM	—	—
2.26	Propositura de IRDR ou IAC	6,8 SM	—	—
2.27	Propositura de reclamação constitucional	11,4 SM	—	—
2.28	Incidente de desconsideração da personalidade jurídica	5,8 SM	—	—
2.29	Demais ações originárias nos Tribunais	5,8 SM	—	—
2.30	Demais recursos não especificados	5,1 SM	—	—
2.31	Acompanhamento de sessão de julgamento em Tribunal, sem sustentação oral	1 SM	—	—

3 — ADVOCACIA EM DIREITO CIVIL

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
3.1	Elaboração e protocolo de petição inicial ou defesa avulsa, sem acompanhamento processual posterior	4 SM	—	—
3.2	Tutelas jurisdicionais provisórias, de urgência ou de evidência	2,4 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
3.3	Responsabilidade civil — dano material e/ou dano moral	2 SM	+ 30% sobre o proveito econômico	Admite-se alternatividade entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
3.4	Intervenção de terceiros	1,6 SM	—	—
3.5	Despejo, com liminar	5,6 SM	—	—
3.6	Despejo, sem liminar	4,8 SM	—	—
3.7	Revisão e arbitramento de aluguel	3,2 SM	—	—
3.8	Renovatória de locação	4,5 SM	—	—
3.9	Possessórias, com pedido de liminar	6,8 SM	—	—
3.10	Possessórias, sem pedido de liminar	6,2 SM	—	—
3.11	Divisão e demarcação de terras particulares	7,2 SM	—	—
3.12	Retificação de área	3,2 SM	—	—
3.13	Usucapião judicial	6,9 SM	—	—
3.14	Usucapião extrajudicial	5 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
3.15	Nunciação de obra nova e dano infecto	4,3 SM	—	—
3.16	Desapropriação direta	5,5 SM	—	Estável frente ao mercado (proposta de valorização)
3.17	Desapropriação indireta	6 SM	—	Corrige inconsistência do original de 2019, que fixava piso inferior ao da desapropriação direta apesar de exigir prova pericial mais complexa (proposta de valorização)
3.18	Consignação em pagamento, depósito e prestação de contas — extrajudicial	1,8 SM	—	—
3.19	Consignação em pagamento, depósito e prestação de contas — judicial	2,5 SM	—	—
3.20	Depósito, anulação e substituição de título ao portador	2,9 SM	—	—
3.21	Prestação de contas, exigir ou ofertar	3 SM	—	—
3.22	Ação monitória e cobrança judicial ou extrajudicial	2 SM	—	—
3.23	Execução em geral (cumprimento de sentença, impugnação, embargos à execução, impugnação à penhora, exceção de pré-executividade)	2,9 SM	—	Área identificada como desvalorizada no comparativo entre seccionais (proposta de valorização)
3.24	Execução de título extrajudicial	2,6 SM	—	(proposta de valorização)
3.25	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	2,9 SM	—	(proposta de valorização)
3.26	Impugnação/embargos à penhora, arrematação, adjudicação ou leilão	2,5 SM	—	(proposta de valorização)
3.27	Recuperação judicial, extrajudicial e falência	8,6 SM	—	—
3.28	Habilitação de crédito e seu acompanhamento	6,8 SM	—	—
3.29	Pedido de restituição (recuperação/falência)	3,4 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
3.30	Extinção de obrigações (recuperação/falência)	2,4 SM	—	—
3.31	Ação de responsabilidade (recuperação/falência)	5,2 SM	—	—
3.32	Insolvência civil, pelo requerente	3,6 SM	—	—
3.33	Insolvência civil, pelo devedor	6,7 SM	—	—
3.34	Dissolução e liquidação de sociedade	4,7 SM	—	—
3.35	Extinção de condomínio	5,3 SM	—	—
3.36	Mandado de segurança em matéria cível	5,6 SM	—	—
3.37	Habeas data	3,7 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
3.38	Ação civil pública e ação popular	5 SM	—	—
3.39	Mandado de injunção em matéria cível	6,4 SM	—	—
3.40	Atuação em matéria de arbitragem	5,1 SM	—	—
3.41	Retificação de registro público e averbação	3 SM	—	—
3.42	Organização de fundações	6,9 SM	—	—
3.43	Processo cautelar, incidental ou preparatório	2,8 SM	—	—
3.44	Alvará judicial	1,9 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
3.45	Constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	3,7 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
3.46	Ação negatória ou de abstenção de uso de propriedade intelectual	14,9 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
3.47	Ação indenizatória por contrafação ou crime contra propriedade intelectual	11,2 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
3.48	Ação negatória ou de abstenção de uso de propriedade industrial	16,7 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
3.49	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual ou industrial	13 SM	—	—
3.50	Procedimentos administrativos sobre propriedade intelectual (depósito, oposição, recurso, revisão, caducidade, nulidade)	3,4 SM	—	—
3.51	Análise de documentação e pedido de registro de loteamento/desmembremento (por grupo de dez lotes)	3,7 SM	—	—
3.52	Opção de nacionalidade	2,3 SM	—	—

4 — ADVOCACIA EM DIREITO DO CONSUMIDOR

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
4.1	Ação movida pelo consumidor perante a justiça comum/federal ou juizados estaduais/federal, representando o consumidor	2 SM	+ 30% sobre o proveito econômico	Admite-se alternatividade entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
4.2	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, perante a justiça comum/federal ou juizado estadual/federal	2 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	—
4.3	Atuação em audiência isolada para coleta de prova oral	1 SM	—	—
4.4	Representação em convenção coletiva de consumo — entidade civil de consumidores	3,5 SM	—	—
4.5	Representação em convenção coletiva de consumo — associação de fornecedores	5,2 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
4.6	Representação em convenção coletiva de consumo — sindicato de categoria econômica	7,1 SM	—	—
4.7	Consultoria sem vínculo empregatício — empresa de pequeno porte	6,4 SM	—	—
4.8	Consultoria sem vínculo empregatício — empresa de médio porte	7,3 SM	—	—
4.9	Consultoria sem vínculo empregatício — empresa de grande porte	10,2 SM	—	—

5 — ADVOCACIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Área identificada como desvalorizada no comparativo com PR, GO, SP, RS e BA. Propõe-se incremento de piso mínimo, mantidos os percentuais já praticados.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
5.1	Demandas judiciais questionando a cobrança de tributos ou requerendo devolução de valores indevidamente pagos	7,2 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	(proposta de valorização)
5.2	Defesas em execuções fiscais	7,2 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	(proposta de valorização)
5.3	Defesas em processos administrativos fiscais	3 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	(proposta de valorização)
5.4	Atuação em processos administrativos de consulta	3 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	(proposta de valorização)
5.5	Contrato de assessoria tributária mensal	4,2 SM	—	—
5.6	Planejamento tributário	6 SM	—	—
5.7	Consultoria tributária avulsa	3 SM	—	—

6 — ADVOCACIA EM DIREITO DE FAMÍLIA

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
6.1	Separação judicial consensual	5,7 SM	—	—
6.2	Separação judicial litigiosa	8,5 SM	—	—
6.3	Separação extrajudicial	1,2 SM	—	—
6.4	Divórcio consensual, mesmo advogado	4,2 SM	+ 6% sobre os bens dos contratantes	—
6.5	Divórcio consensual, advogados diferentes	5,7 SM	+ 6% sobre os bens do contratante	—
6.6	Divórcio litigioso	8,5 SM	+ 10% sobre os bens do contratante	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
6.7	Divórcio extrajudicial	3 SM	+ 6% sobre os bens do contratante	—
6.8	Conversão de separação em divórcio consensual	3,6 SM	+ 6% sobre os bens dos contratantes	—
6.9	Conversão de separação em divórcio litigioso	4,2 SM	+ 10% sobre os bens dos contratantes	—
6.10	Ação anulatória ou rescisória de divórcio/separação	6,1 SM	—	—
6.11	Ação de nulidade ou anulação de casamento	5,9 SM	—	—
6.12	Reconhecimento de união estável, inclusive post mortem	5,7 SM	—	—
6.13	Dissolução de união estável consensual	3,2 SM	—	—
6.14	Dissolução de união estável litigiosa	6,5 SM	—	—
6.15	Reconhecimento de filhos, por escritura pública	0,6 SM	—	—
6.16	Reconhecimento de filhos, por procedimento judicial	6,5 SM	—	—
6.17	Reconhecimento de filhos, por procedimento administrativo em cartório	1,2 SM	—	—
6.18	Investigação de paternidade biológica, não cumulada	0,8 SM	—	—
6.19	Investigação de paternidade cumulada com petição de herança	2,8 SM	+ 6% sobre o valor do quinhão hereditário ou proveito econômico obtido	—
6.20	Investigação de paternidade cumulada com alimentos	5,7 SM	+ 20% das 12 parcelas vincendas	—
6.21	Negatória de paternidade ou maternidade	3,2 SM	—	—
6.22	Ação rescisória atacando investigação de paternidade	9,9 SM	—	—
6.23	Ação de alimentos — arbitramento, revisional ou exoneração	1,5 SM	+ 20% sobre o valor correspondente a 12 parcelas mensais da obrigação alimentar fixada, majorada, reduzida ou exonerada, conforme o resultado obtido	—
6.24	Execução de alimentos, rito prisional	3,8 SM	+ 20% das parcelas vencidas e as que vencerem no curso do processo	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
6.25	Execução de alimentos, rito expropriatório	6,5 SM	+ 20% das parcelas vencidas + 20% das 12 parcelas vincendas	—
6.26	Habeas corpus, prisão civil por alimentos	7,5 SM	—	—
6.27	Pedido de tutela	2,8 SM	—	—
6.28	Pedido de curatela	3,6 SM	—	—
6.29	Pedido de emancipação	2,8 SM	—	—
6.30	Ação de interdição ou levantamento	3,6 SM	—	—
6.31	Definição ou alteração de guarda	2,8 SM	—	—
6.32	Guarda provisória	1,6 SM	—	—
6.33	Regulamentação de visita	1,6 SM	—	—
6.34	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças, adolescentes ou bens	5,7 SM	—	—
6.35	Adoção por nacional, escritura pública	3,6 SM	—	—
6.36	Adoção por nacional, via judicial	5,7 SM	—	—
6.37	Adoção por estrangeiro	11,3 SM	—	—
6.38	Separação de corpos	6,9 SM	—	—
6.39	Sequestro de bens	3,2 SM	—	—
6.40	Arrolamento de bens	3,2 SM	—	—
6.41	Ações de família não especificadas	5,1 SM	—	—

A Tabela AM não distingue, na base atual, a guarda ou convivência de animal doméstico em partilhas de família. Recomenda-se, na revisão temática, avaliar a inclusão dessa hipótese, hoje prevista de forma expressa em Seccionais como Goiás.

7 — ADVOCACIA EM DIREITO CRIMINAL

Núcleos de atuação consolidados a partir dos mais de sessenta subitens da Tabela 2019, todos reindexados. A discriminação integral, item a item, permanece disponível para reprodução em documento complementar, a critério da Comissão.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
7.1	Audiência de custódia	1 SM	—	—
7.2	Diligência em termo circunstanciado (JECRIM), horário diurno	1,2 SM	—	—
7.3	Diligência em termo circunstanciado (JECRIM), horário noturno	1,9 SM	—	—
7.4	Diligências em órgãos policiais, horário diurno	1,4 SM	—	—
7.5	Diligências em órgãos policiais, horário noturno	2,7 SM	—	—
7.6	Acompanhamento de flagrante	3,4 SM	—	—
7.7	Acompanhamento de inquérito policial, até relatório final	5,4 SM	—	—
7.8	Ato judicial avulso	3 SM	—	—
7.9	Defesa em rito ordinário, da denúncia até a sentença	8,9 SM	—	—
7.10	Defesa em rito sumário, da denúncia até a sentença	6,7 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
7.11	Defesa em rito especial, da denúncia até a sentença	12 SM	—	—
7.12	Defesa em rito especial com foro por prerrogativa de função	16 SM	—	—
7.13	Queixa-crime ou representação	4,6 SM	—	—
7.14	Defesa até a decisão de pronúncia (Tribunal do Júri)	12,7 SM	—	—
7.15	Defesa em plenário do Júri	14,9 SM	—	—
7.16	Defesa até o final do julgamento do Júri	16,9 SM	—	—
7.17	Assistência à acusação no Júri	12,1 SM	—	—
7.18	Audiência de conciliação, transação ou suspensão condicional do processo (JECRIM)	2,5 SM	—	—
7.19	Acréscimo em caso de oferecimento de denúncia (JECRIM)	4,5 SM	—	—
7.20	Habeas corpus em horário de expediente	7,4 SM	—	—
7.21	Habeas corpus perante plantão judiciário	10,4 SM	—	—
7.22	Habeas corpus para trancamento de ação penal	9,5 SM	—	—
7.23	Impetração de revisão criminal	9,5 SM	—	—
7.24	Pedido de liberdade provisória	4,5 SM	—	—
7.25	Defesa no processo de execução penal	7,5 SM	—	—
7.26	Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade	3,4 SM	—	—
7.27	Assistência ao Ministério Público	8,5 SM	—	—
7.28	Apelação criminal	7,5 SM	—	—
7.29	Recurso em sentido estrito	7,5 SM	—	—
7.30	Embargos infringentes	4,5 SM	—	—
7.31	Mandado de segurança em matéria penal	8 SM	—	—
7.32	Recurso ordinário constitucional (matéria penal)	7,8 SM	—	—
7.33	Recurso especial ou extraordinário (matéria penal)	10,5 SM	—	—
7.34	Embargos de declaração (matéria penal)	4,5 SM	—	—
7.35	Outras atividades de advocacia criminal não especificadas	3,5 SM	—	—

8 — ADVOCACIA EM DIREITO DO TRABALHO

Área identificada como uma das mais desvalorizadas da Tabela vigente frente ao comparativo com PR, SP, GO, RS e BA, razão pela qual foram majorados os pisos mínimos e, nos itens pertinentes, os percentuais mínimos.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
8.1	Patrocínio do reclamante, sobre o valor econômico da questão	1 SM	+ 30% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
8.2	Recurso ordinário (reclamante)	1 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
8.3	Recurso de revista e/ou contrarrazões (reclamante)	1,5 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
8.4	Patrocínio do reclamado, com pagamento no início da ação	2 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
8.5	Recurso ordinário (reclamado)	1,5 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
8.6	Recurso de revista e/ou contrarrazões (reclamado)	2 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	(proposta de valorização)
8.7	Execução de sentença ou embargos, como mandatário específico	2 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
8.8	Execução de sentença ou embargos, se já mandatário da causa principal (acréscimo)	1 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
8.9	Processo cautelar, como medida autônoma	3 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
8.10	Processo cautelar, para reintegração de empregado	5 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	—
8.11	Homologação judicial de demissão de estável, transação com opção pelo FGTS	4 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	—
8.12	Assistência à demissão de empregado estável	4 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	—
8.13	Dissídio coletivo — empresa até 100 empregados	7 SM	—	—
8.14	Dissídio coletivo — empresa de 101 a 300 empregados	8,5 SM	—	—
8.15	Dissídio coletivo — empresa de 301 a 600 empregados	10 SM	—	—
8.16	Dissídio coletivo — empresa com mais de 600 empregados	13 SM	—	—
8.17	Dissídio coletivo — sindicato com até 50 empresas	10 SM	—	—
8.18	Dissídio coletivo — sindicato com mais de 50 empresas	17 SM	—	—
8.19	Inquérito judicial para apuração de falta grave — defesa do empregado	3,2 SM	—	—
8.20	Inquérito judicial para apuração de falta grave — propositura	6 SM	—	—
8.21	Consultoria a sindicato de trabalhadores — reclamatória do associado	3 SM	—	—
8.22	Consultoria a sindicato de trabalhadores — reclamatória do não associado	4 SM	—	—
8.23	Consultoria sem vínculo empregatício — empresas com menos de 50 empregados	8 SM	—	—
8.24	Consultoria sem vínculo empregatício — empresas com mais de 50 empregados	12 SM	—	—
8.25	Habilitação de crédito trabalhista, tempestiva ou retardatária	1 SM	+ 30% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
8.26	Indenização por acidente de trabalho	5 SM	+ 30% sobre o proveito econômico	Admite-se a adoção alternativa entre o piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
8.27	Audiência na Justiça do Trabalho, conciliação ou inaugural	0,4 SM	ou 10% sobre o proveito econômico	—
8.28	Audiência na Justiça do Trabalho, instrução ou UNA	1 SM	ou 10% sobre o proveito econômico	—

9 — ADVOCACIA EM DIREITO AMBIENTAL

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
9.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	1,2 SM	—	—
9.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração	3,5 SM	—	—
9.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	4 SM	—	—
9.4	Defesa em inquérito civil	5 SM	—	—
9.5	Defesa em processo civil ambiental	6 SM	—	—
9.6	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública ambiental	9 SM	—	—
9.7	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	1 SM	—	—
9.8	Acompanhamento de estudos ambientais	5 SM	—	—
9.9	Parecer sobre normas ambientais ou projeto ambiental	3 SM	—	—
9.10	Processo-crime ambiental	11 SM	—	—

10 — ADVOCACIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
10.1	Acompanhamento de processo licitatório, fase administrativa	4,2 SM	—	—
10.2	Acompanhamento de processo licitatório, incluindo providências judiciais	5,6 SM	—	—
10.3	Estudo e organização de documentação para processo licitatório	1 SM	—	—
10.4	Acompanhamento de sindicância disciplinar	3,5 SM	—	—
10.5	Acompanhamento de processo administrativo disciplinar (PAD)	4,9 SM	—	—
10.6	Acompanhamento de interrogatório em sindicância ou PAD	2,1 SM	—	—
10.7	Recurso administrativo	3,5 SM	—	—
10.8	Medidas cautelares administrativas	2,1 SM	—	—
10.9	Exames periciais administrativos ou quesitos	1,1 SM	—	—
10.10	Atuação perante o Tribunal de Contas	8,4 SM	—	—
10.11	Atuação perante Conselho Profissional	5,6 SM	—	—
10.12	Atuação perante Conselho Administrativo	7 SM	—	—
10.13	Processo judicial ordinário de matéria administrativa	8,4 SM	—	—
10.14	Processo disciplinar — recurso administrativo	3 SM	—	—
10.15	Processo disciplinar — atuação ou defesa em fase administrativa	5,9 SM	—	—
10.16	Processo disciplinar — recurso, fase administrativa	3,3 SM	—	—
10.17	Processo disciplinar — ação ou defesa, fase judicial	5,9 SM	—	—
10.18	Processo disciplinar — recurso, fase judicial	1,8 SM	—	—

11 — ADVOCACIA EM DIREITO SUCESSÓRIO

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
11.1	Inventário, arrolamento e sobrepartilha judicial, sem litígio	4,1 SM	+ 6% sobre o proveito econômico	—
11.2	Inventário, arrolamento e sobrepartilha judicial, com litígio	5,6 SM	+ 6% sobre o proveito econômico	—
11.3	Inventário negativo	3 SM	—	—
11.4	Inventário, arrolamento e sobrepartilha extrajudicial	3 SM	+ 6% sobre o proveito econômico	—
11.5	Reserva de bens	3 SM	—	—
11.6	Remoção de inventariante	7,1 SM	—	—
11.7	Ação de colação	4,1 SM	—	—
11.8	Ação de doação inoficiosa	4,1 SM	—	—
11.9	Ação de sonegados	7,1 SM	—	—
11.10	Ação de nulidade de testamento	8,3 SM	—	—
11.11	Ação anulatória de testamento	8,3 SM	—	—
11.12	Ação de nulidade de partilha	8,3 SM	—	—
11.13	Ação de habilitação de herdeiro	3 SM	—	—
11.14	Ação de habilitação de crédito	3 SM	—	—
11.15	Ação declaratória de indignidade	5,5 SM	—	—
11.16	Ação declaratória de deserdação	5,5 SM	—	—
11.17	Retificação de partilha	3 SM	+ 6% sobre o proveito econômico	—
11.18	Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e à abertura	4,2 SM	+ 1% sobre o proveito econômico	—

12 — ADVOCACIA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Mantém-se a base lógica da Tabela vigente, estabelecendo-se **parâmetros mínimos de honorários** para os serviços previdenciários, mediante número mínimo de parcelas do salário de benefício (SB) do cliente e/ou percentual mínimo incidente sobre o proveito econômico obtido, conforme previsto em cada serviço. Trata-se, em todos os casos, de **valores mínimos de referência**, preservada a possibilidade de contratação em patamar superior, observadas as normas éticas aplicáveis. A estrutura adotada mostra-se mais alinhada ao proveito econômico real do que a fixação de piso nominal isolado, razão pela qual se preserva, nesta minuta, tanto quanto possível, a estrutura geral e o formato tabelado.

NOTA EXPLICATIVA GERAL DA SEÇÃO XII — ADVOCACIA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

i) Os valores indicados nesta tabela correspondem a honorários mínimos. Para fins de interpretação, SB significa salário de benefício e SM significa salário mínimo nacional, devendo ser observada, em cada serviço, a unidade expressamente indicada na tabela, não cabendo escolha entre SB e SM. Para o cálculo dos honorários, será considerado o valor do SB apurado na data da implantação do benefício pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do respectivo regime previdenciário. Nos serviços cujo piso seja expresso em SM, será considerado o salário mínimo nacional vigente na data da contratação, convertido em reais e posteriormente atualizado na forma do art. 7º desta Tabela.

ii) O sinal “+” indica cumulação, significando a cobrança do piso mínimo indicado na tabela MAIS o percentual mínimo previsto, calculado sobre a respectiva base de incidência.

iii) A expressão “OU” indica alternatividade, significando a cobrança do piso mínimo indicado na tabela OU do percentual mínimo previsto, calculado sobre a respectiva base de incidência, prevalecendo, para fins de observância do mínimo profissional, o critério que resultar no maior valor de honorários, desde que sua aplicação não implique violação ao art. 50 do Código de Ética e Disciplina na hipótese de contratação mediante cláusula quota litis.

iv) Para os benefícios assistenciais que não possuam tecnicamente salário de benefício, será utilizado o valor mensal do benefício (VB), conforme expressamente indicado no respectivo serviço.

A presente Nota Explicativa aplica-se a todas as subseções desta Seção XII, salvo disposição expressa em sentido diverso.

1 — Fase Administrativa

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (SB, SM, VB ou conforme serviço)	Percentual Mínimo	Observações
12.1	Consulta individual, presencial, por videoconferência, por mensagens de aplicativos ou e-mail, sem exame de documentos	R\$ 350,00 / hora técnica	—	—
12.2	Consulta individual, presencial, por videoconferência, por mensagens de aplicativos ou e-mail, com exame de documentos	R\$ 450,00 / hora técnica	—	—
12.3	Cadastro de senha no Meu INSS	R\$ 200,00	—	—
12.4	Emissão de GPS (Guia da Previdência Social)	R\$ 200,00	—	—
12.5	Concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), benefício por incapacidade temporária acidentária (antigo auxílio-doença acidentário)	5 parcelas do SB	ou 30% sobre o proveito econômico	—
12.6	Manutenção (prorrogação) de benefício por incapacidade temporária	3 parcelas do SB	ou 30% sobre o proveito econômico	—
12.7	Auxílio-reclusão	—	30% sobre o proveito econômico	—
12.8	Manutenção do auxílio-reclusão	—	30% sobre o proveito econômico	—
12.9	Acréscimo de 25%	4 parcelas do SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.10	Salário-maternidade	1 SB	ou 30% sobre o proveito econômico	—
12.11	Concessão de auxílio-acidente	6 parcelas do SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.12	Concessão de aposentadorias e pensões (3, 6, 10, 15, 20 anos ou vitalícia)	6 parcelas do SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.13	Pensão por morte (4 meses de duração)	—	30% sobre o proveito econômico	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (SB, SM, VB ou conforme serviço)	Percentual Mínimo	Observações
12.14	Concessão de benefícios assistenciais (idoso e pessoa com deficiência — BPC/LOAS)	6 parcelas do valor mensal do benefício (VB)	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.15	Auxílio-inclusão	6 parcelas do valor mensal do benefício (VB)	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.16	Expedição de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição	3 SM	—	—
12.17	Revisão de benefícios de aposentadorias e pensões	6 parcelas do SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.18	Revisão de benefícios por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)	—	30% sobre o proveito econômico	—
12.19	Justificação administrativa ou judicial de tempo de serviço	3 SM	—	—
12.20	Regularização de recolhimento previdenciário	1,5 SM	—	—
12.21	Postulação administrativa ou recurso administrativo	5 SM	—	—
12.22	Restituição de valores indevidos e declaração de inexistência de benefício – inclusive BPC/LOAS	4 parcelas do SB ou do VB, conforme a natureza do benefício	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.23	Defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial	4 parcelas do SB ou do VB, conforme a natureza do benefício	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.24	Requerimento de retificação / atualização de dados cadastrais	1 SM	—	—
12.25	Retificação e atualização do CNIS	2,5 SM	—	novo item — lacuna identificada no comparativo
12.26	Emissão, retificação ou organização de PPP e LTCAT	3 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	novo item — lacuna identificada no comparativo
12.27	Cálculo e planejamento previdenciário	3 SM	—	novo item — lacuna identificada no comparativo

2 — Fase Judicial

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (SB, SM, VB ou conforme serviço)	Percentual Mínimo	Observações
12.28	Ação de concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade temporária comum ou acidentária (antigo auxílio-doença, auxílio-doença acidentário)	6 parcelas do SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.29	Ação de concessão de Auxílio-reclusão	—	30% sobre o proveito econômico	—
12.30	Ação de concessão de acréscimo de 25%	5 parcelas do SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.31	Ação de concessão de Salário-maternidade	1 SB	ou 30% sobre o proveito econômico	—
12.32	Ação de concessão de auxílio-acidente	6 parcelas do SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.33	Ação de concessão de aposentadorias e pensões	6 parcelas do SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.34	Ação de concessão de pensão por morte (4 meses)	—	30% sobre o proveito econômico	—
12.35	Ação de concessão de benefício assistencial (BPC/LOAS)	6 parcelas do valor mensal do benefício (VB)	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.36	Ação de concessão de Auxílio-inclusão	6 parcelas do valor mensal do benefício (VB)	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.37	Ação de revisão de benefícios de aposentadorias e pensões	6 parcelas do SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.38	Ação de restituição de valores indevidos e declaração de inexigibilidade – inclusive BPC/LOAS	5 parcelas do SB ou do VB, conforme a natureza do benefício	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.39	Ação ou contestação visando à manutenção de benefício previdenciário ou assistencial (BPC/LOAS)	4 parcelas do SB ou do VB, conforme a natureza do benefício	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.40	Ação de revisão de benefício por incapacidade temporária	—	30% sobre o proveito econômico	—
12.41	Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição	4 SM	—	—
12.42	Mandado de injunção e habeas data individual em matéria previdenciária	4 SM	—	novo item
12.43	Mandado de segurança individual em matéria previdenciária	4 SM	—	novo item
12.44	Ação rescisória em matéria previdenciária	5 SB	+ 30% sobre o proveito econômico	novo item

3 — Reabilitação Profissional (NOVO — proposta de inclusão)

A Tabela vigente não contém item próprio para o Programa de Reabilitação Profissional do INSS, serviço que, nas demais seccionais examinadas (SP, PE, RJ, MG, RS e BA), aparece com piso autônomo, e que na prática amazonense costuma ser absorvido, sem remuneração específica, pelo item de benefício por incapacidade ou pelo requerimento administrativo genérico. É a lacuna mais relevante identificada em todo o levantamento comparativo. Segue-se a estrutura já utilizada pela própria Tabela OAB/AM para os demais benefícios previdenciários — parcelas do salário de benefício e percentual incidente sobre o proveito econômico —, evitando-se a criação de fórmula estranha ao restante da Tabela.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (parcelas do SB)	Percentual Mínimo	Observações
12.45	Consulta e parecer inicial sobre elegibilidade, função habitual e estratégia de reabilitação	2 SB	—	Sem incidência de honorários de êxito
12.46	Concessão de programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	4 SB	+ 30% das parcelas vencidas + 30% das 12 parcelas vincendas	—
12.47	Acompanhamento mensal do programa junto ao INSS (reuniões, exigências, avaliações socioprofissionais, cursos, contatos com empresa e INSS)	Mensalidade correspondente a 1/4 do SB	—	—
12.48	Defesa administrativa de manutenção do benefício durante o programa de reabilitação	4 SB	+ 30% das 12 parcelas vincendas	—
12.49	Recurso administrativo contra indeferimento, desligamento ou conclusão inadequada do programa	4 SB	+ 30% das parcelas vencidas + 30% das 12 parcelas vincendas	—
12.50	Ação judicial de manutenção ou reinclusão no programa de reabilitação profissional	4 SB	+ 30% das parcelas vencidas + 30% das 12 parcelas vincendas	—
12.51	Reconhecimento administrativo ou judicial da impossibilidade de reabilitação, com conversão para aposentadoria por incapacidade permanente	6 SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.52	Provimento administrativo ou judicial de órteses, próteses e meios auxiliares indispensáveis à reabilitação	4 SB	+ 30% sobre o proveito econômico	—
12.53	Impugnação de alta, certificado de conclusão ou reconhecimento de função incompatível	3 SB	—	—

Obs.: Recomenda-se, na regulamentação definitiva, distinguir expressamente a representação do segurado (RGPS) da consultoria ao empregador em matéria de reabilitação e readaptação funcional, inclusive no âmbito de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tema hoje tratado em capítulo de previdenciário empresarial nas demais seccionais e ausente da Tabela AM.

4 — Advocacia Previdenciária Empresarial (NOVO — proposta de inclusão)

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
12.54	Consultoria mensal sem vínculo empregatício	1 SM	—	—
12.55	Consultoria para empresas com até 20 empregados	2,5 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
12.56	Consultoria para empresas com 21 a 40 empregados	4,5 SM	—	—
12.57	Consultoria para empresas com mais de 40 empregados	6 SM	—	—
12.58	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo de enquadramento realizado pelo MPS ou INSS	6 SM	—	—
12.59	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho	3,5 SM	—	—
12.60	Atuação em Processo Administrativo Fase Recursal – Acidente do Trabalho	1,5 SM	—	—
12.61	Atuação em favor do empregador no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	3,5 SM	—	—
12.62	Contestação FAP	4,5 SM	—	—
12.63	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interveniente Interessado	3,5 SM	—	—
12.64	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	3,5 SM	—	—
12.65	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	3,5 SM	—	—
12.66	Ação de Repetição de Indébito ou Compensação	3,5 SM	—	—
12.67	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	3,5 SM	—	—
12.68	Defesa em ação penal de apropriação indébita previdenciária	6 SM	—	—

13 — ADVOCACIA EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
13.1	Atuação em primeira instância	7,1 SM	—	—
13.2	Atuação em segunda instância	7,1 SM	—	—
13.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus	11,3 SM	—	—

14 — ADVOCACIA EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
14.1	Elaboração e acompanhamento de defesa prévia e recursos de infração de trânsito	0,35 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
14.2	Suspensão do direito de dirigir por pontuação	1 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
14.3	Suspensão do direito de dirigir por infração que preveja essa penalidade	1,4 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
14.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	2,9 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
14.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	2,9 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
14.6	Sumário de Centro de Registro de Veículos Automotores	2,9 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
14.7	Ação ou defesa, fase judicial	4,7 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—

15 — ADVOCACIA EM MATÉRIA DESPORTIVA

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
15.1	Defesa na Justiça Desportiva, denunciado em 1º grau	1 SM	—	—
15.2	Defesa na Justiça Desportiva, denunciado em 2º grau	1,9 SM	—	—
15.3	Procedimentos especiais na Justiça Desportiva	2,3 SM	—	—
15.4	Ação cível, procedimento comum (proposição ou defesa)	5,9 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
15.5	Consultoria jurídica, entidade com mais de 35 atletas/comissão técnica	11,9 SM	—	—
15.6	Consultoria jurídica, entidade com menos de 35 atletas/comissão técnica	5,9 SM	—	—
15.7	Procedimento litigioso frente a entidades nacionais/regionais	5,9 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
15.8	Procedimento litigioso frente à FIFA ou entidades internacionais	23,8 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—

Acréscido de 20% quando a atuação envolver atletas, clubes ou contratos redigidos em língua estrangeira.

16 — ADVOCACIA EM DIREITO ELEITORAL

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
16.1	Queixa, representação ou impugnação	7,1 SM	—	—
16.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	11,6 SM	—	—
16.3	Defesa por crime eleitoral	16,6 SM	—	—
16.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	5,9 SM	—	—
16.5	Advocacia de partido, sem vínculo empregatício (valor mensal mínimo)	2,1 SM	—	—

17 — ADVOCACIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
17.1	Ação movida pelo consumidor	2 SM	ou 30% sobre o proveito econômico	Admite-se a cumulação do piso mínimo e o percentual incidente sobre o proveito econômico
17.2	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor	2 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	—
17.3	Atuação em segunda instância	1 SM	+ 30% sobre o proveito econômico	—
17.4	Sustentação oral perante Turmas Recursais	1 SM	—	—

18 — ADVOGADO CORRESPONDENTE — TABELA DE DILIGÊNCIAS

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
18.1	Distribuição de petição simples em qualquer área	0,2 SM	—	—
18.2	Distribuição de ações em qualquer área	0,36 SM	—	—
18.3	Distribuição de qualquer recurso	0,36 SM	—	—
18.4	Audiência de conciliação, como advogado ou representante	0,3 SM	—	—
18.5	Audiência de instrução, como advogado ou representante	0,5 SM	—	—
18.6	Acompanhamento a cliente(s) em repartição policial, por ato	0,5 SM	—	—
18.7	Despacho em qualquer órgão público	0,5 SM	—	—
18.8	Acompanhamento a cliente(s) em exames periciais	0,5 SM	—	—
18.9	Requerimento de certidões ou qualquer outro documento, e envio	0,2 SM	—	—
18.10	Retirada/levantamento e envio de alvará	0,3 SM	—	—
18.11	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos e outros bens	0,5 SM	—	—
18.12	Acompanhamento em perícias	0,5 SM	—	—
18.13	Extração de cópias de autos (até 100 cópias)	0,2 SM	—	—
18.14	Digitalização dos autos	0,24 SM	—	—
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (físico ou PJe)	0,2 SM	—	—
18.16	Distribuição de carta precatória	0,24 SM	—	—
18.17	Preenchimento de guias e pagamento de custas	0,24 SM	—	—
18.18	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	0,5 SM	—	—

19 — ANÁLISE DE PROCESSOS EM GERAL

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
19.1	Para processos no Estado do Amazonas	0,8 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
19.2	Para processos em outros Estados	1,6 SM	—	—

20 — DILIGÊNCIAS E SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

INDICATIVO	Serviço / Atividade	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
20.1	Diligências em geral (cópias, apontamentos etc.)	0,2 SM	—	—
20.2	Audiência em processo administrativo	0,5 SM	ou 10% sobre o proveito econômico	—
20.3	Diligências perante órgãos públicos e privados	0,35 SM	—	—
20.4	Diligência em órgãos policiais e análogos	0,65 SM	—	—
20.5	Diligências em unidades prisionais	1,5 SM	—	—
20.6	Audiência em Juizado Especial, conciliação	0,4 SM	ou 10% sobre o proveito econômico	—
20.7	Audiência em Juizado Especial, instrução ou UNA	1 SM	ou 10% sobre o proveito econômico	—
20.8	Audiência na Justiça do Trabalho, conciliação ou inaugural	0,4 SM	ou 10% sobre o proveito econômico	—
20.9	Audiência na Justiça do Trabalho, instrução ou UNA	1 SM	ou 10% sobre o proveito econômico	—
20.10	Audiência em outros Estados (além das despesas)	1,5 SM	ou 10% sobre o proveito econômico	—
20.11	Acompanhamento em perícias	0,5 SM	—	—
20.12	Análise ou consulta de processo, com envio de relatório	1,5 SM	—	—
20.13	Pedidos de transferência ou adiamento (por escrito ou em sistema)	0,45 SM	—	—
20.14	Requerimento e retirada de certidão de objeto e pé	0,2 SM	—	—

21 — PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
21.1	Precatória, protocolo e acompanhamento, sem audiência	0,35 SM	—	—
21.2	Precatória, protocolo e acompanhamento, com audiência	0,65 SM	—	—
21.3	Carta rogatória	2,6 SM	—	—

22 — ADVOCACIA EM DIREITO IMOBILIÁRIO

1 — Consultoria e negócios imobiliários

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
22.1	Consulta simples em matéria imobiliária	0,5 SM	—	—
22.2	Consulta com análise de documentos	1 SM	—	—
22.3	Parecer jurídico imobiliário	3 SM	—	—
22.4	<i>Due diligence</i> imobiliária simplificada, referente a um imóvel ou matrícula	2 SM	—	—
22.5	<i>Due diligence</i> imobiliária completa, com análise registral, documental, contratual, ambiental e fundiária	4 SM	—	—
22.6	Elaboração ou revisão de contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda	3 SM	—	—
22.7	Elaboração ou revisão de permuta, dação em pagamento ou doação de imóvel	3,5 SM	—	—
22.8	Elaboração de contrato de locação residencial	1,6 SM	—	—
22.9	Elaboração de contrato de locação não residencial, comercial ou built to suit	3,5 SM	—	—
22.10	Estruturação de financiamento, garantias imobiliárias, holding ou SPE imobiliária	4 SM	—	—
22.11	Assessoria jurídica prévia à arrematação de imóvel em leilão	3 SM	—	—
22.12	Assessoria mensal	1 SM	—	—
2 — Atuação registral e extrajudicial				
22.13	Procedimento integral de usucapião extrajudicial	5 SM	—	—
22.14	Procedimento integral de adjudicação compulsória extrajudicial	5,2 SM	—	—
22.15	Retificação administrativa de área ou de registro, sem suscitação de dúvida	3 SM	—	—
22.16	Retificação administrativa de área ou de registro, com suscitação de dúvida	4,5 SM	—	—
22.17	Procedimento de dúvida registral, impugnação de nota devolutiva ou pedido de reconsideração	3,5 SM	—	—
22.18	Abertura de matrícula, averbação ou requerimento registral isolado	1,5 SM	—	—
22.19	Averbação de construção, demolição ou alteração cadastral imobiliária	2,5 SM	—	—
22.20	Instituição de direito real de laje, multipropriedade ou condomínio urbano simples	4 SM	—	—
22.21	Registro de formal de partilha, escritura ou instrumento imobiliário	2,5 SM	—	—
3 — Locações Imobiliárias				
22.22	Notificação ou contranotificação extrajudicial relacionada à locação	1 SM	—	—
22.23	Consignação extrajudicial de aluguel ou entrega de chaves	1,8 SM	—	—
22.24	Consignação judicial de aluguel ou entrega de chaves	2,5 SM	—	—
22.25	Ação de despejo sem pedido liminar	4,8 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
22.26	Ação de despejo com pedido liminar	5,6 SM	—	—
22.27	Ação renovatória de locação	4,5 SM	—	—
22.28	Ação revisional ou de arbitramento de aluguel	3,2 SM	—	—
22.29	Atos e acompanhamento de despejo ou reintegração	2,5 SM	—	—
4 — Posse, propriedade e contencioso imobiliário				
22.30	Ação possessória de imóvel sem pedido liminar	6,2 SM	—	—
22.31	Ação possessória de imóvel com pedido liminar	6,8 SM	—	—
22.32	Ação de nunciação de obra nova ou dano infecto	4,3 SM	—	—
22.33	Ação de usucapião judicial	6,9 SM	—	—
22.34	Ação de divisão ou demarcação de terras	7,2 SM	—	—
22.35	Ação judicial de retificação de área ou de registro público	3,2 SM	—	—
22.36	Ação reivindicatória ou de imissão na posse	6,5 SM	—	—
22.37	Ação de adjudicação compulsória judicial	5 SM	—	—
22.38	Ação de desapropriação direta	5,5 SM	—	—
22.39	Ação de desapropriação indireta	6 SM	—	—
22.40	Ação de extinção de condomínio	5,3 SM	—	—
22.41	Ação relativa a vícios construtivos	7 SM	—	—

5 — Urbanístico, fundiário, loteamentos e incorporações

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
22.42	Análise documental e pedido de registro de loteamento ou desmembramento, por grupo de dez lotes	3,7 SM	—	—
22.43	Assessoria integral em loteamento ou desmembramento	8 SM	—	—
22.44	Elaboração de memorial e acompanhamento de incorporação imobiliária	9 SM	—	—
22.45	Instituição e especificação de condomínio edilício	7 SM	—	—
22.46	Requerimento inicial ou instauração de procedimento de REURB	4 SM	—	—
22.47	Assessoria jurídica integral em procedimento de REURB	8 SM	—	—
22.48	Regularização fundiária urbana ou rural	6 SM	—	—
22.49	Defesa ou atuação em procedimento urbanístico	7 SM	—	—
22.50	Acompanhamento mensal de procedimento administrativo imobiliário ou urbanístico	3 SM	—	—

23 — DIREITO DIGITAL, TECNOLOGIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Proposta com unidades claras: documento, procedimento, projeto ou mensalidade. O piso pressupõe uma organização ou produto digital de complexidade ordinária.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
23.1	Consulta especializada em Direito Digital ou LGPD	1 SM	—	Reunião, análise inicial e orientação objetiva.
23.2	Elaboração ou revisão de contrato de tecnologia, software, SaaS ou licenciamento	2 SM	+ 2% sobre o valor do contrato de tecnologia.	Um instrumento de complexidade ordinária.
23.3	Elaboração de termos de uso e política de privacidade	1,5 SM	—	Conjunto para um site, aplicativo ou serviço.
23.4	Mapeamento de dados pessoais	1,5 SM	—	Até cinco processos ou áreas internas.
23.5	Diagnóstico de conformidade e relatório de lacunas (GAP)	2 SM	—	Levantamento e plano básico de adequação.
23.6	Política ou procedimento interno de proteção de dados	1,5 SM	—	Uma política ou procedimento completo.
23.7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados —RIPD/DPIA	3,5 SM	—	Um tratamento, produto ou processo relevante.
23.8	Plano de resposta a incidentes de segurança	3,5 SM	—	Fluxo, responsabilidades e modelos essenciais.
23.9	Gestão jurídica de incidente ou vazamento de dados	4 SM	—	Resposta inicial, notificações e orientação de crise.
23.10	Programa de governança em privacidade para pequena organização	4,5 SM	—	Diagnóstico, documentos essenciais e implantação inicial.
23.11	Atuação mensal como encarregado/DPO externo	2 SM	—	Até dez horas mensais; excedente por ajuste.
23.12	Defesa ou manifestação em procedimento perante a ANPD	3,5 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Fase administrativa inicial, sem recurso.
23.13	Ação judicial em matéria digital ou proteção de dados	4 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	Fase de conhecimento em primeiro grau.
23.14	Avaliação jurídica de sistema de inteligência artificial	3 SM	—	Riscos, transparência, dados e recomendações.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
23.15	Due diligence jurídica de tecnologia, dados ou ativo digital	3 SM	—	Uma operação ou ativo de complexidade ordinária.

Critério: Pisos recalibrados pela faixa inferior de RJ, PR, GO, RS e PE e arredondados para valor inferior. Projetos com múltiplas empresas, grande volume de titulares, dados sensíveis ou infraestrutura crítica exigem contratação específica.

24 — COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ESG

A seção abrange os serviços de integridade empresarial, compliance, ESG e programas setoriais. A coluna P / M / G informa, nesta ordem, os pisos de pequeno, médio e grande porte, em múltiplos do salário mínimo (SM).

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Pisos P / M / G (SM)	Percentual Mínimo	Observações
24.1	Consulta especializada ou reunião de orientação em compliance	2 / 3 / 4,8	—	3 h; orientação escrita.
24.2	Diagnóstico de integridade e conformidade	7,5 / 11,25 / 18	—	12 h; diagnóstico e relatório.
24.3	Mapeamento de riscos de integridade	10 / 15 / 24	—	16 h; matriz e plano.
24.4	Elaboração ou revisão de código de ética e conduta	7,5 / 11,25 / 18	—	12 h; código e validação.
24.5	Elaboração ou revisão de política interna específica	4 / 6 / 9,6	—	6 h; uma política.
24.6	Implantação integral de programa de integridade	36 / 54 / 86,4	—	Pacote de implantação integral.
24.7	Treinamento de integridade ou ESG	5 / 7,5 / 12	—	8 h; uma turma de até 4 h.
24.8	Due diligence de integridade de terceiro	4 / 6 / 9,6	—	6 h; um terceiro.
24.9	Estruturação de canal de denúncias e fluxo de apuração	6,5 / 9,75 / 15,6	—	10 h; canal e fluxo.
24.9-A	Operação mensal de canal de denúncias	4 / 6 / 9,6	—	Até 6 h/mês.
24.10	Investigação interna corporativa	15 / 22,5 / 36	—	24 h; caso ordinário.
24.11	Monitoramento mensal de programa de integridade	7,5 / 11,25 / 18	—	Até 12 h/mês.
24.12	Avaliação de efetividade do programa de integridade	12,5 / 18,75 / 30	—	20 h; avaliação independente.
24.13-A	Diagnóstico ESG	7,5 / 11,25 / 18	—	12 h; diagnóstico ESG.
24.13-B	Política ESG	5 / 7,5 / 12	—	8 h; política ESG.
24.13-C	Relatório ESG	10 / 15 / 24	—	16 h; relatório ESG.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Pisos P / M / G (SM)	Percentual Mínimo	Observações
24.14	Programa setorial de compliance ambiental ou do consumidor	10 / 15 / 24	—	16 h; módulo setorial.
24.15	Defesa em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) — Lei nº 12.846/2013	20 / 30 / 48	+ 5%	32 h; redução de multa.
24.16	Acordo de leniência	Orçamento próprio	—	Não inferior ao piso 24.15.

Regra objetiva de porte empresarial

Pequeno porte (P): inclusive microempresa, receita operacional bruta anual até R\$ 4,8 milhões (multiplicador ×1).

Médio porte (M): receita acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 300 milhões (multiplicador ×1,5).

Grande porte (G): receita acima de R\$ 300 milhões (multiplicador ×2,4).

Enquadramento: a receita é a do último exercício encerrado, declarada pelo cliente no contrato de honorários. Em grupo econômico, considera-se a receita consolidada; projeto com mais de uma empresa terá orçamento próprio, nunca inferior ao piso do porte consolidado. Entidades sem fins lucrativos, cooperativas e órgãos públicos adotam renda ou orçamento anual nas mesmas faixas.

Escopo mínimo remunerado por item

24.1 — Consulta: análise prévia de documentos, reunião e orientação por escrito (3 h).

24.2 — Diagnóstico: até 5 entrevistas, análise de atos societários e normas internas e relatório de lacunas perante o art. 57 do Decreto nº 11.129/2022 (12 h).

24.3 — Mapeamento: entrevistas das áreas expostas, matriz de probabilidade e impacto, identificação dos controles existentes e plano de tratamento (16 h).

24.4 — Código de ética: redação sob medida, alinhada ao mapa de riscos, com validação pela alta direção (12 h).

24.5 — Política: uma política com fluxo, responsáveis, sanções e anexos (6 h).

24.6 — Implantação integral: itens 24.2, 24.3 e 24.4, até três políticas (medidas disciplinares, terceiros, conflitos e brindes), estruturação do canal (24.9), um treinamento (24.7), plano de implantação e acompanhamento até a conclusão. Os componentes avulsos totalizam 48,5 SM, com abatimento de pacote. Inclui entrevistas com alta direção e áreas-chave, testes de controles, evidências, relatório com plano de ação e indicadores.

24.7 — Treinamento: turma de até 4 h, material próprio adaptado aos riscos da empresa, avaliação e registro de presença (8 h de trabalho).

24.8 — Due diligence: por terceiro, pesquisa cadastral e reputacional, questionário, sinais de alerta e parecer conclusivo (6 h).

24.9 — Estruturação do canal: norma, fluxo de triagem e apuração, proteção ao denunciante e modelos (10 h).

24.9-A — Operação do canal: triagem, registro e encaminhamento de relatos, até 6 h por mês.

24.10 — Investigação interna: conduzida por advogado, observado no que couber o Provimento CFOAB nº 188/2018, com plano de investigação, até 5 entrevistas, análise de até 500 documentos, cadeia de custódia e relatório conclusivo (24 h). Acima desses limites, com perícia ou mais de uma jurisdição, exige orçamento próprio, nunca inferior ao piso ordinário; o excedente será cobrado pela hora do item 1.2. Não se aplicam honorários de êxito vinculados ao resultado da apuração.

24.11 — Monitoramento: até 12 h por mês e relatório mensal à alta direção.

24.12 — Avaliação de efetividade: testes de controles por amostragem, entrevistas com alta direção e áreas-chave, coleta e análise de evidências, relatório conclusivo com plano de ação e indicadores de monitoramento (20 h), por profissional que não tenha implantado o programa.

24.13-A, 24.13-B e 24.13-C — ESG: diagnóstico, política e relatório constituem entregas autônomas, cada qual com seu piso (12 h, 8 h e 16 h, respectivamente).

24.14 — Programa setorial: diagnóstico, matriz e políticas do módulo ambiental ou do consumidor (16 h). A avaliação jurídica de inteligência artificial permanece no item 23.14.

24.15 — Defesa em PAR: franquia de referência de 32 h e honorários adicionais de 5% sobre a redução de multa obtida, nos termos da proposta.

24.16 — Acordo de leniência: orçamento próprio, jamais inferior ao piso do item 24.15 para o mesmo porte.

Excedentes: as horas além das franquias dos itens 24.9-A e 24.11 e o trabalho acima dos limites do item 24.10 serão cobrados pelo item 1.2.

Nota da seção: Os pisos correspondem a organização de pequeno porte, nos termos da regra de porte desta seção. Projetos para grupos econômicos, operações reguladas e investigações acima dos limites do item 24.10 terão orçamento próprio, nunca inferior ao piso aplicável.

25 — DIREITO DA SAÚDE E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Duas subseções na mesma seção: saúde, relações assistenciais e responsabilidade; depois inclusão, acessibilidade e proteção da pessoa com deficiência.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
25.1	Consulta especializada em Direito da Saúde	1 SM	—	Orientação inicial e análise de documentos essenciais.
25.2	Assessoria jurídica mensal para clínica ou consultório	2 SM	—	Até dez horas mensais.
25.3	Assessoria jurídica mensal para hospital ou serviço de saúde	3 SM	—	Até doze horas mensais; risco ordinário.
25.4	Elaboração ou revisão de documento assistencial ou termo de consentimento	1,5 SM	—	Um documento ou fluxo clínico.
25.5	Parecer jurídico em Direito da Saúde	2 SM	—	Questão delimitada e análise conclusiva.
25.6	Diretiva antecipada de vontade ou testamento vital	1,5 SM	—	Entrevista, redação e orientação para formalização.
25.7	Defesa em apuração preliminar perante conselho profissional	2 SM	—	Fase preliminar, sem recurso.
25.8	Defesa em processo ético-profissional	3,5 SM	—	Primeira instância administrativa.
25.9	Ação contra plano de saúde, SUS ou ente público	4 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	Fase de conhecimento em primeiro grau.
25.10	Mandado de segurança para medicamento ou tratamento	4 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	Primeiro grau, inclusive pedido urgente.
25.11	Ação de responsabilidade por erro médico ou assistencial	4,5 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	Fase de conhecimento em primeiro grau.
25.12	Consulta especializada sobre direitos da pessoa com deficiência	1 SM	—	Orientação inicial e análise documental.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
25.13	Ação de inclusão educacional ou adaptação no trabalho	3 SM	—	Primeiro grau, inclusive tutela de urgência.
25.14	Ação para medicamento, tratamento ou assistência continuada à PCD	4 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	Primeiro grau, inclusive tutela de urgência.
25.15	Ação para órtese, prótese ou tecnologia assistiva	4 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	Primeiro grau, inclusive tutela de urgência.
25.16	Procedimento de tomada de decisão apoiada	4,5 SM	—	Procedimento integral em primeiro grau.

Cr critério: Saúde e PCD foram separadas por escopo, mas preservadas em uma única seção. Casos com perícia complexa, múltiplos réus ou acompanhamento continuado exigem ajuste específico.

26 — DIREITO CONDOMINIAL

A proposta recompõe convenção e assembleia e cria uma sequência de assessoria preventiva, cobrança, governança e contencioso especializado.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
26.1	Consulta especializada em Direito Condominial	0,5 SM	—	Orientação inicial e análise documental básica.
26.2	Assessoria mensal para condomínio com até 20 unidades	1,5 SM	—	Até oito horas mensais.
26.3	Assessoria mensal para condomínio de 21 a 50 unidades	2,5 SM	—	Até dez horas mensais.
26.4	Assessoria mensal para condomínio de 51 a 100 unidades	3,5 SM	—	Até doze horas mensais.
26.5	Assessoria mensal para condomínio acima de 100 unidades	5 SM	—	Até quinze horas mensais.
26.6	Elaboração de convenção de condomínio	5 SM	—	Texto completo e uma reunião de validação.
26.7	Elaboração ou revisão de regimento interno	3 SM	—	Texto completo e uma reunião de validação.
26.8	Assessoria jurídica em assembleia	1 SM	—	Preparação e participação em uma assembleia ordinária.
26.9	Notificação, advertência ou parecer disciplinar condominial	0,5 SM	—	Um ato ou caso individual.
26.10	Cobrança ou execução de cotas e multas condominiais	2,5 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	Fase inicial e primeiro grau.
26.11	Ação de exigir ou prestar contas	3 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
26.12	Ação de impugnação ou anulação de assembleia	3 SM	—	Fase de conhecimento em primeiro grau.
26.13	Ação de destituição ou defesa de síndico	3,5 SM	—	Fase de conhecimento em primeiro grau.
26.14	Ação relativa a vícios construtivos em condomínio	5 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	Fase de conhecimento em primeiro grau.
26.15	Medida para exclusão ou contenção de condômino antissocial	5 SM	—	Procedimento extrajudicial e ação em primeiro grau.

Critério: A mensalidade foi graduada por número de unidades e por franquia de horas. Empreendimentos mistos, resorts, clubes, múltiplos blocos e conflitos estruturais exigem orçamento específico.

27 — DIREITO ADUANEIRO, ZONA FRANCA E COMÉRCIO EXTERIOR

O capítulo combina o núcleo aduaneiro nacional com serviços próprios da Zona Franca de Manaus. Os itens SUFRAMA e PPB são propostas locais, sem paradigma direto nas demais seccionais.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
27.1	Consulta especializada em Direito Aduaneiro, ZFM ou Comércio Exterior	1 SM	—	Questão delimitada e análise documental inicial.
27.2	Parecer sobre classificação fiscal de mercadoria	2,5 SM	—	Uma mercadoria ou família de produtos.
27.3	Consulta formal de classificação fiscal perante a Receita Federal	3 SM	—	Preparação e acompanhamento do procedimento.
27.4	Revisão jurídica de documentos de importação ou exportação	2 SM	—	Uma operação de complexidade ordinária.
27.5	Acompanhamento jurídico de despacho aduaneiro	3 SM	—	Uma operação, sem contencioso.
27.6	Medida administrativa ou judicial para liberação/desembaraço	4 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	Uma carga ou operação, em primeira instância.
27.7	Defesa em auto de infração aduaneiro	4 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Primeira instância administrativa.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
27.8	Ação judicial em matéria aduaneira	5 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Fase de conhecimento em primeiro grau.
27.9	Pedido ou revisão de regime aduaneiro especial	4 SM	—	Um regime e uma pessoa jurídica.
27.10	Parecer sobre origem, valoração ou tratamento tarifário	3,5 SM	—	Uma operação ou família de produtos.
27.11	Cadastro, habilitação ou regularização perante a SUFRAMA	2,5 SM	—	Um estabelecimento e procedimento comum.
27.12	Análise e acompanhamento de projeto técnico-econômico na SUFRAMA	5 SM	—	Um projeto de complexidade ordinária.
27.13	Parecer jurídico sobre Processo Produtivo Básico — PPB	4 SM	—	Um produto ou linha produtiva.
27.14	Consulta ou parecer sobre incentivos fiscais da ZFM	3 SM	—	Questão delimitada e conclusão escrita.
27.15	Procedimento de ingresso, internamento ou regularização de mercadoria	2,5 SM	—	Uma operação de complexidade ordinária.
27.16	Defesa contra suspensão, cancelamento ou glosa de incentivo	6 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Primeira instância administrativa ou judicial.
27.17	Recurso administrativo em matéria aduaneira ou SUFRAMA	3,5 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Um recurso, sem sustentação presencial.
27.18	Due diligence de comércio exterior, incentivos ou cadeia aduaneira	4 SM	—	Uma operação, empresa ou aquisição ordinária.

Critério: Os pisos locais foram ancorados em BA e PE e mantidos abaixo de RS, sem adicional por relevância regional. Operações com múltiplas NCMs, grandes volumes ou perícia técnica devem ser orçadas separadamente.

28 — DIREITO MARÍTIMO E FLUVIAL

A proposta incorpora embarcações, transporte de cargas e passageiros, fatos da navegação, ANTAQ e infraestrutura portuária, com aplicação expressa ao contexto fluvial amazônico.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
28.1	Consulta especializada em Direito Marítimo ou Fluvial	1 SM	—	Questão delimitada e análise documental inicial.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
28.2	Elaboração ou revisão de contrato de transporte fluvial	2,5 SM	—	Um instrumento de complexidade ordinária.
28.3	Cobrança extrajudicial de frete, sobre-estadia ou avaria	2 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Uma operação e uma notificação fundamentada.
28.4	Registro, transferência ou constituição de ônus sobre embarcação	2,5 SM	—	—
28.5	Acompanhamento em Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN)	3,5 SM	—	Fase de inquérito e manifestações essenciais.
28.6	Defesa perante o Tribunal Marítimo	4,5 SM	—	Primeira instância, sem recurso.
28.7	Representação ou denúncia perante o Tribunal Marítimo	3,5 SM	—	Petição inicial e acompanhamento ordinário.
28.8	Ratificação de protesto marítimo ou fluvial	4 SM	—	Procedimento integral em primeiro grau.
28.9	Ação relativa a acidente, abalroação ou fato da navegação	5 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	Fase de conhecimento em primeiro grau.
28.10	Medida de arresto, liberação ou garantia de embarcação	5 SM	+ 5% sobre o proveito econômico	Primeiro grau, inclusive tutela urgente.
28.11	Defesa ou recurso administrativo perante ANTAQ ou autoridade portuária	4,5 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Uma instância administrativa.
28.12	Autorização, licença ou regularização de operação fluvial/portuária	5 SM	—	Um empreendimento ou operação ordinária.
28.13	Atuação em salvamento, assistência, avaria grossa ou limitação de responsabilidade	6 SM	+ 10% sobre o proveito econômico	Procedimento ou negociação de complexidade ordinária.
28.14	Due diligence de embarcação, operador ou instalação portuária	4 SM	—	Um ativo ou operação ordinária.

Critério: A natureza fluvial não gera aumento automático. Viagens, inspeções remotas, múltiplas embarcações, perícias e acidentes de grande impacto devem ser contratados à parte.

29 — MIGRAÇÃO E REFÚGIO

A seção distingue atendimento inicial, diligência isolada, procedimento administrativo completo, recurso e medida judicial.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso Mínimo (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Observações
29.1	Consulta especializada em Direito Migratório	0,5 SM	—	Orientação inicial e conferência documental.
29.2	Acompanhamento em diligência isolada na Polícia Federal	1 SM	—	Um comparecimento, sem pedido completo.
29.3	Pedido de visto consular ou autorização prévia	2 SM	—	Um requerente e procedimento comum.
29.4	Pedido de autorização de residência	2,5 SM	—	Um requerente e procedimento administrativo completo.
29.5	Pedido de reunião familiar	2,5 SM	—	Um núcleo familiar de complexidade ordinária.
29.6	Residência pelo Acordo do Mercosul ou fundamento humanitário	2,5 SM	—	Um requerente e procedimento completo.
29.7	Pedido de reconhecimento da condição de refugiado ou asilo	3 SM	—	Procedimento perante CONARE ou autoridade competente.
29.8	Pedido de reconhecimento de apatridia	3 SM	—	Procedimento administrativo completo.
29.9	Pedido de naturalização	3,5 SM	—	Procedimento administrativo completo.
29.10	Reconhecimento ou opção de nacionalidade	4 SM	—	Procedimento administrativo ou judicial ordinário.
29.11	Recurso administrativo em matéria migratória	3 SM	—	Um recurso ao órgão competente.
29.12	Defesa em deportação, expulsão ou retirada compulsória	5 SM	—	Fase administrativa e medida urgente inicial.
29.13	Ação judicial em matéria migratória ou de refúgio	4,5 SM	—	Fase de conhecimento em primeiro grau.

Critério: Pedidos de grupos familiares numerosos, ausência documental, risco de retirada compulsória ou atuação em mais de um país exigem contratação específica. Traduções, taxas e deslocamentos não estão incluídos.

ANEXO INFORMATIVO

JUSTIÇA FEDERAL — ADVOGADOS DATIVOS E CURADORES

Valores fixados por Resolução do Conselho da Justiça Federal (Resolução CJF nº 305/2014, com alterações posteriores, especialmente Resolução CJF nº 937/2025), estranhos à competência normativa da Seccional. Reproduzidos aqui apenas como referência; eventual atualização depende de ato do próprio CJF.

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Valor conforme Res. CJF nº 305/2014 e nº 937/2025	Percentual	Nota
A.1	Ações e procedimentos ordinários, ações diversas	R\$ 309,51	—	referência, sem competência da Seccional
A.2	Mandados de segurança, execuções fiscais e diversas	R\$ 257,03	—	referência, sem competência da Seccional
A.3	Feitos não contenciosos; processos extintos sem resolução de mérito	R\$ 270,00	—	referência, sem competência da Seccional
A.4	Ações criminais	R\$ 309,51 a R\$ 781,93	—	referência, sem competência da Seccional
A.5	Habeas corpus	R\$ 257,03 a R\$ 651,61	—	referência, sem competência da Seccional
A.6	Juizados Especiais Federais (cível, criminal ou previdenciário, exceto acidentário)	R\$ 270,00 a R\$ 543,01	—	referência, sem competência da Seccional
A.7	Jurisdição Federal Delegada (previdenciário, fiscal ou criminal)	R\$ 270,00 a R\$ 543,01	—	referência, sem competência da Seccional
A.8	Procedimentos criminais diversos e processos extintos sem resolução do mérito	R\$ 270,00 a R\$ 543,01	—	referência, sem competência da Seccional
A.9	Tribunal do Júri até a pronúncia	R\$ 309,51 a R\$ 781,93	—	referência, sem competência da Seccional
A.10	Defesa em plenário do Tribunal do Júri	R\$ 531,42 a R\$ 4.005,04	—	referência, sem competência da Seccional

JUSTIÇA ESTADUAL — ADVOGADOS DATIVOS E CURADORES

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Nota
B.1	Juizados Especiais Estaduais, causas cíveis	0,5 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
B.2	Juizados Especiais Estaduais, causas criminais	0,5 SM	—	—
B.3	Juizados Especiais Estaduais, causas de natureza fiscal	1 SM	—	—
B.4	Justiça Estadual procedimento comum	1 SM	+ 20% sobre o proveito econômico	—
B.5	Mandados de segurança, execuções fiscais e diversas	1 SM	—	—

INDICATIVO	Serviço / Atividade / Descrição	Piso (múltiplo do SM)	Percentual Mínimo	Nota
B.6	Ações criminais diversas e habeas corpus	1 SM	—	—
B.7	Tribunal do Júri	4 SM	—	—
B.8	Audiência de custódia	1 SM	—	—
B.9	Feitos não contenciosos	0,5 SM	—	—

Nota sobre as Seções XXII a XXIX

O levantamento comparativo com PR, GO, SP, PE, RJ, MG, DF, CE, RS e BA identificou oito áreas de atuação hoje inexistentes na Tabela AM, cuja criação não decorreu de simples atualização monetária e exigiu levantamento de mercado próprio: XXII a XXIX (Direito Imobiliário; Direito Digital, Tecnologia e Proteção de Dados; Compliance, Integridade e ESG; Direito da Saúde e da Pessoa com Deficiência; Direito Condominial; Direito Aduaneiro, Zona Franca e Comércio Exterior; Direito Marítimo e Fluvial; Migração e Refúgio). Esse levantamento foi concluído e as oito seções passam a integrar esta minuta como seções XXII a XXIX, com pisos mínimos fixos em SM e, em itens selecionados, percentual mínimo adicional sobre o proveito econômico, sem adicional automático por relevância regional.

Os pisos de Direito Digital/LGPD, Compliance/ESG, Saúde/PCD, Condominial, Marítimo e Migração foram recalibrados pela faixa inferior do comparativo entre seccionais. Os percentuais seletivos têm como referência objetiva a Tabela OAB/GO 2026. Incidem apenas quando houver benefício econômico mensurável e serão cumulados com o piso quando expressamente indicado na Tabela. Os itens de SUFRAMA, Processo Produtivo Básico (PPB) e incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, na seção XXVII, são propostas locais sem paradigma direto nas demais seccionais examinadas, ancoradas nos pisos de BA e PE.

Recomenda-se que os pisos e percentuais destas oito seções, por serem propostas novas e não mera atualização monetária de itens já existentes, sejam submetidos a audiência pública antes da aprovação final, reproduzindo o procedimento adotado pela Comissão de 2019. Casos de maior complexidade, tais como projetos com múltiplos titulares de dados, grupos econômicos, operações reguladas, empreendimentos condominiais mistos, operações aduaneiras com múltiplas NCMs, embarcações múltiplas ou grupos familiares migratórios numerosos, exigem contratação e orçamento específicos, conforme ressalvado em cada seção.

Conclusão

A Tabela de Honorários OAB/AM 2019–2021 partiu de metodologia consistente: estudo do IDH regional, comparação com seccionais próximas, audiência pública e adoção do maior valor entre as referências

examinadas. A principal deficiência atualmente identificada não reside na metodologia originária, mas na ausência de atualização periódica. A Tabela não foi reajustada desde então e não incorporou serviços que, em 2019, ainda não tinham a relevância atual em razão da evolução e da crescente especialização de diversas áreas do Direito.

Esta minuta corrige a defasagem monetária pela via mais simples e menos disruptiva, a reindexação pelo salário mínimo nacional, mecanismo que a própria Tabela já usa e que dispensa a criação de unidade referencial nova. Cria a subseção de Reabilitação Profissional no âmbito da Seção de Direito Previdenciário já existente, com percentual sobre o proveito econômico, como solicitado. Propõe valorização adicional, fundamentada no comparativo entre seccionais, para as áreas de Direito do Trabalho, execução cível e Direito Tributário. Além disso, reorganiza as Disposições Gerais para suprir lacunas contratuais identificadas: retenção de valores, revogação, acordo sem anuência, ampliação de escopo e prestação de contas, incorporando a natureza alimentar reconhecida pela Lei nº 15.472/2026.

Fica como recomendação técnica que os itens sinalizados como "proposta de valorização" e os pisos e percentuais das novas seções XXII a XXIX (Direito Imobiliário; Direito Digital, Tecnologia e Proteção de Dados; Compliance, Integridade e ESG; Direito da Saúde e da Pessoa com Deficiência; Direito Condominial; Direito Aduaneiro, Zona Franca e Comércio Exterior; Direito Marítimo e Fluvial; Migração e Refúgio) sejam submetidos a audiência pública antes da aprovação final, reproduzindo o procedimento adotado pela Comissão de 2019, de modo a conferir maior legitimidade à proposta perante a classe, uma vez que exigem levantamento de mercado próprio e não decorrem de mera atualização monetária.

Nota: Documento técnico preparado para discussão interna da Procuradoria de Honorários. Não constitui deliberação do Conselho Seccional da OAB/AM.

Procurador de Honorários OAB/AM, Dr. Celso Valério França Vieira – OAB/AM 3.886

Procurador de Honorários OAB/AM, Dr. Fernando César Lima Ferreira de Oliveira – OAB/AM 14.180